



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1699/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0240/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ota, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Itinerante de Saúde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, o projeto merece prosseguir.

Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Referida previsão constitucional não afasta a competência municipal sobre o assunto, uma vez que, nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que toca ao aspecto subjetivo formal da propositura, incide no caso a regra geral segundo a qual a iniciativa legislativa cabe a qualquer membro desta Casa (art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município), uma vez que este projeto não se amolda em nenhuma hipótese de iniciativa privativa do Prefeito prevista no § 2º desse mesmo dispositivo legal.

No plano material, o conteúdo projeto visa cuidar da saúde e assistência pública, matéria de competência comum a todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, complementado pelo art. 213, inciso III, da Lei Orgânica, que prevê competir ao Município a garantia do direito à saúde mediante atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

A medida prevista no projeto, ao estabelecer um processo comunicacional entre o Poder Público e os cidadãos, visa também ao atendimento do princípio da eficiência, insculpido no "caput" do art. 37 da Constituição Federal e no "caput" do art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/10/2015.

Alfredinho – PT

Ari Friedenbach – PHS

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

José Police Neto – PSD

Eduardo Tuma – PSDB

Abou Anni – PV

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.